DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9942/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7238/2013
PROTOCOLO	: 1413101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente à formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º,5º e 6º Termos Aditivos realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2013**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 009/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo** como contratante e a empresa **Viatur Transporte E Turismo LTDA EPP**, como contratada.

Este Tribunal, por meio da **DELIBERAÇÃO "AC02 - 406/2018"**, decidiu pela **Regularidade e Legalidade da contratação**, realizada na gestão do **Sr. José Domingues Ramos**, com **aplicação de multa** ao gestor responsável no valor total de **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação **"INT - CARTORIO - 15572/2018"** (fl. 782).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 787/789.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **DELIBERAÇÃO "AC02 - 406/2018"**, foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 787/789.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> "Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular."

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)

V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento". (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Contrato Administrativo n.º 009/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS**, gestão do **Sr. José Domingues Ramos**, inscrito no **CPF sob o n.º 164.217.011-91** devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F